INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.353/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL, EM ATENDIMENTO À POLICLÍNICA DONA LEONIL CRÊ BORTOLOSSO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA: 141/2026
ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **O presente Termo de Referência visa abertura de procedimento licitatório visando a** Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Nitrogênio Líquido Medicinal**, em atendimento à Policlínica Dona Leonil Crê Bortolosso – Zona Norte.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O nitrogênio é utilizado no procedimento de crioterapia, que é uma técnica terapêutica essencial que utiliza o frio para tratar condições como inflamações, dores musculares, lesões e acelerar a recuperação pós-cirúrgica. Sua aplicação tem mostrado eficácia na medicina esportiva e no atendimento a pacientes com dores crônicas, sendo um recurso valioso para promover a saúde e o bem-estar.

2.2. A crioterapia constitui recurso terapêutico que utiliza o frio de forma controlada e que pode ser empregado como parte da assistência a pacientes em diferentes situações clínicas, conforme indicação e avaliação dos profissionais habilitados. Sua utilização contribui para o manejo de dores, processos inflamatórios e determinadas lesões, bem como para a recuperação funcional dos pacientes, especialmente no âmbito da assistência especializada e da medicina esportiva.

2.3. O resfriamento da pele de forma rápida proporciona inúmeras alterações no sistema imunológico, inclusive a apoptose. Alguns agentes químicos que são utilizados para a obtenção do resfriamento abrupto da pele, dentre eles o nitrogênio líquido a temperaturas inferiores a 195,8ºC. É um método seguro, limpo, rápido e altamente eficaz. Trata-se de um procedimento indicado no tratamento de alguns tipos de carcinoma basonuclear, doenças inflamatórias, ceratoses actínicas, verrugas e lentigos solares (Sociedade Brasileira de Dermatologia, 2019).

2.4. O Nitrogênio Medicinal atende às necessidades de procedimentos médicos mais exigentes, sendo aplicado em equipamentos cirúrgicos, misturas gasosas e, em seu estado líquido (criogênico), em processos de congelamento de amostras, como sangue, medula óssea, órgãos para transplante e outros tipos de material biológico.

2.5. O fornecimento de nitrogênio para crioterapia é fundamental para garantir a qualidade e segurança no atendimento aos pacientes da unidade Policlínica Zona Norte, proporcionando um tratamento inovador, seguro e eficaz.

2.6. A continuidade na implementação da crioterapia permitirá ampliar os serviços de saúde oferecidos pela unidade, atendendo a uma maior diversidade de necessidades dos pacientes, tanto em tratamentos médicos quanto estéticos, contribuindo para o alívio de dores, aceleração da recuperação e melhora no bem-estar dos pacientes, especialmente aqueles que enfrentam lesões ou condições crônicas, proporcionando uma recuperação mais rápida e menos invasiva.

2.7. Diante da relevância dessa técnica para o atendimento à população de Osasco, o fornecimento se faz necessário para aprimorar, ampliar e garantir a continuidade de um atendimento de excelência aos pacientes da Unidade de Saúde.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Referente ao critério de julgamento licitatório, o art. 58 do Decreto Municipal n° 13.877/2023 define:

> Art. 58. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

3.2. Tomada a disciplina legal e o entendimento jurisprudencial, a aludida escolha se faz tendo em vista que **menor preço por item** é o critério utilizado para selecionar a proposta que oferece o menor valor, desde que atendidos os padrões mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, ou seja o objeto solicitado pode ser claramente definido em termos de especificações técnicas.

4. DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	APRES	QUANT MENSAL	QUANT. SEMESTRAL	DESCRIÇÃO	$ UNIT	$ TOTAL
1	Litro	50	300	**NITROGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL:** Nitrogênio líquido medicinal, símbolo N2, incolor, inodoro, atóxico, inerte, não inflamável, altamente refrigerado (-196ºC), peso molecular 28,01g/mol, grau de pureza mínimo de 99%, destinado ao suprimento de equipamento de criocautério a ser utilizado em procedimentos dermatológicos.	R$ 15,01	R$ 4.503,00

5. UNIDADES A SEREM ATENDIDAS

1	**Policlínica Dona Leonil Crê Bortolosso – Zona Norte** Getúlio Vargas, 889 – Jardim Piratininga – Osasco (11) 2183-8620

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇOES DE RECEBIMENTO

6.1. O compromisso de entrega do produto só estará caracterizado mediante assinatura da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

6.2. A entrega deve ser realizada no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da **Solicitação de Fornecimento**, que deverá ser encaminhada pela Secretaria da Saúde à VENCEDORA. A **Solicitação de Fornecimento** só será encaminhada à empresa após a emissão da Nota de Empenho emitida pela Administração;

6.3. **A recarga dos botijões deverá ser realizada de FORMA PARCELADA,** sendo 6 entregas de 50 litros, conforme solicitação de unidade, **in loco**, na Policlínica Zona Norte – Avenida Getúlio Vargas nº 889 – Jardim Piratininga – Osasco – SP – Telefone: (11) 2183-8620 – de segunda à sexta das 07:00 às 17:00h.

6.4. Os botijões criogênicos deverão ser rotulados no momento da sua recarga de forma a permitir a inspeção visual dos dados e conter as informações quanto à validade, fabricante, lote do nitrogênio líquido e normas de segurança, de acordo com a legislação vigente.

6.5. O aceite do produto estará condicionado à presença de lacre no sitio de abertura do botijão, afixado pela empresa fornecedora que possibilite a constatação quanto ao preenchimento do botijão.

6.6. Após a recarga dos botijões criogênicos abastecidos com o nitrogênio líquido, a empresa deverá comprovar através de instrumentos como manômetros, indicadores de nível ou equipamentos afins, comprovando que foi preenchido na sua totalidade.

6.7. A recarga dos botijões deverá ser realizada por colaboradores da empresa vencedora, treinados e habilitados pela própria proponente, seguindo os requisitos contidos nas boas práticas de manipulação do produto e com uso de equipamentos de proteção individual adequados.

6.8. Todas as informações disponíveis referentes ao produto em outro idioma deverão acompanhar tradução para a Língua Portuguesa.

6.9. A VENCEDORA fica obrigada a substituir ou complementar em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função de transporte no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, desde que fique comprovada a existência de defeito, quantidade inadequada ou especificações dos produtos que não atendem as descrições contidas no ITEM 04 do Termo de Referência, mantendo o preço inicialmente registrado.

6.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO SOLICITANTE poderá:

6.10.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o objeto, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.10.2. Na hipótese de substituição, a VENCEDORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO SOLICITANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, conforme item 6.9.

6.10.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. REGISTROS E LICENÇAS

a) Apresentar **ALVARÁ/LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**, emitido pelo órgão/autoridade competente.

b) **DECLARAÇÃO** firmada pelo Representante Legal da empresa, sob pena da lei, de que garante a entrega dos produtos que cotou, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

c) Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica da Empresa Vencedora para o fornecimento de gases medicinais.

8. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento do nitrogênio líquido será feito mediante a solicitação da unidade de saúde através de notificação e cronograma de entrega, encaminhada pelo Gestor da UNIDADE REQUISITANTE à empresa vencedora. Será dado conhecimento ao fornecedor por meio de telefone ou e-mail.

8.2. O produto deverá ser fornecido de acordo com as suas especificações físicas, químicas, biológicas, microbiológicas de forma compatível com sua integridade e conservação, sob pena de não recebimento pela unidade de saúde.

8.3. A VENCEDORA deverá fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.

8.4. A VENCEDORA deverá responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local especificado pela Unidade Requisitante.

8.5. O acompanhamento do recebimento dos botijões (contêineres) será realizado por servidor designado pela unidade hospitalar, podendo ser recusado caso esteja em desacordo com o Termo de Referência, devendo o fornecedor responsabilizar-se quanto às normas de segurança previstas no transporte e manuseio dos botijões contendo o nitrogênio líquido.

8.6. A VENCEDORA deverá responsabilizar-se pelo processo de recarga local ou recarga remota, transporte, carga e descarga dos botijões criogênicos (contêineres) da Policlínica Zona Norte, no local previamente estabelecido pela unidade de saúde para entrega.

8.7. O transporte do nitrogênio líquido deverá ser realizado de forma que os botijões (contêineres) sejam devidamente fixados na área externa do veículo, em posição vertical e em veículo devidamente sinalizado que contenha elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento, obedecendo às determinações contidas na ABNT NBR 14725:2023 e suas respectivas alterações, NR15 e suas respectivas alterações, Portaria nº 3214/78 e suas respectivas alterações, Decreto nº 96044/1988 e suas respectivas alterações, Resolução ANTT nº 5.998/2022 e suas respectivas alterações e ABNT NBR 7500 e suas respectivas alterações.

8.8. A VENCEDORA deverá responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente - RDC 887 de 11/07/2024 e suas respectivas alterações, Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e suas respectivas alterações, e Resolução nº 5.998/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e suas respectivas alterações.

8.9. O prazo para recarga local ou reposição dos botijões será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação formal e escrita através de telefone ou e-mail encaminhados pelo Gestor da Policlínica Zona Norte à VENCEDORA, de segunda a sexta-feira das 7:00h às 17:00h, salvo quando outro horário for indicado pela UNIDADE REQUISITANTE, devendo a empresa vencedora realizar contato com a unidade hospitalar e informar a data e horário estimados para entrega.

8.10. A recarga dos botijões, *in loco,* deverá ser efetuada em área arejada da Policlínica da Zona Norte.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA VENCEDORA

9.1. A VENCEDORA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Deverá a VENCEDORA arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

9.3. A VENCEDORA deverá informar o ÓRGÃO SOLICITANTE sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da contratação ou data e forma de entrega, com devida justificativa.

9.4. A VENCEDORA deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de fornecimento dos produtos ao ÓRGÃO SOLICITANTE, inclusive durante a locomoção e transporte dos itens.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo aos dispositivos das legislações vigentes.

9.6. A VENCEDORA deverá, durante a execução do objeto, manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) com Certificado de Aprovado (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

9.7. Correrão por conta da VENCEDORA as despesas no que diz respeito a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e pela entrega do produto, devendo a VENCEDORA enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais da Administração.

9.8. A fiscalização por parte da Pasta da Saúde e o recebimento não excluem a responsabilidade civil da VENCEDORA pela correção e/ou substituição do objeto bem como pelos danos prejuízos ao município ou à terceiros, decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis.

10. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO SOLICITANTE

10.1. O ÓRGÃO SOLICITANTE deverá receber o fornecimento no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

10.2. O ÓRGÃO SOLICITANTE deverá verificar minuciosamente a conformidade do fornecimento com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

10.3. Comunicar imediatamente à VENCEDORA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item fornecido, podendo recusar o recebimento, caso não esteja em conformidade com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da VENCEDORA, através de equipe/empregado especialmente designado.

10.5. O ÓRGÃO SOLICITANTE deverá efetuar o pagamento à VENCEDORA no valor correspondente ao fornecimento do item, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

10.6. Responder as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela VENCEDORA.

10.7. O ÓRGÃO SOLICITANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela VENCEDORA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da VENCEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA VEDAÇÃO DE CONSORCIO POR PESSOA JURIDICA

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde em conformidade ao Decreto 13.877/2023, decidiu pela VEDAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM CONSÓRCIO neste certame. Fato esse que por si só, não configura restrição à competividade, economicidade e moralidade. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, art. 6º “Para os fins desta Lei, consideram-se: XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência”.

11.2. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do decreto Municipal n° 13.877/2023, art. 29 “Na fase interna, haverá a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, o qual deverá conter os seguintes documentos: (Redação dada pelo Decreto nº 14205/2024) [...] IV - justificativa, quando for o caso, para: [...] g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio”.

11.3. Ressalta-se que a decisão com relação à não admissão da participação de empresa em consórcio entre si, em análise, visa exatamente ampliar a competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam competir entre si, reduzindo assim, o número de licitantes que poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluio para elevar os preços na licitação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto deste certame. Ponderando os riscos da atuação de dois ou mais sujeitos associados para a execução do objeto, tendo como objetivo o atendimento ao interesse público.

12.2. A vedação contribui para a transparência e a ética na administração pública, evitando a transferência de responsabilidades e garantindo que a empresa contratada assuma integralmente o compromisso com a execução do objeto.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes devem cumprir integralmente as disposições que regulamentam o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/ 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e posteriores alterações e com o Decreto Municipal nº 13.637/ 2022 e posteriores alterações.

13.2. Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para as finalidades descritas no contrato e devem atender as determinações previstas na legislação, exceto quando houver consentimento do titular, respeitados os dispositivos legais, para utilização diversa ou em conformidade com outra base legal aplicável.

13.3. As partes devem assegurar a implementação de medidas adequadas de proteção de dados, conforme determinado pela legislação vigente.

13.4. A contratante se reserva o direito de realizar auditorias para verificar o cumprimento das disposições legais.

13.5. O descumprimento das disposições estabelecidas nesta cláusula e nos demais dispositivos legais poderá resultar na rescisão do contrato, além de outras responsabilidades legais que possam ser aplicáveis.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O prazo de pagamento será de **até** 29 (vinte e nove) dias contados da data do ateste do recebimento do produto no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida pela VENCEDORA.

14.2. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Prefeitura do Município de Osasco.

14.3. A VENCEDORA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal e/ou Fatura o número da Nota de Empenho, número do processo administrativo, preço unitário e preço total do produto, especificação, número da conta corrente, banco, agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.

14.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à VENCEDORA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 14.1, começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota/fatura sem incorreções.

14.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser correspondente ao objeto, com data posterior à assinatura da Ordem de Fornecimento.

14.6. As notas fiscais deverão ser entregues para conferência e deliberação do Suporte Administrativo de Infraestrutura da Saúde – Secretaria de Saúde, por e-mail para o seguinte endereço: **contratosais.ss@osasco.sp.gov.br**.

14.7. O ÓRGÃO SOLICITANTE solicitará à VENCEDORA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O fornecimento ficará sob o regime de acompanhamento, fiscalização e avaliação da entrega do objeto pelos seguintes Gestores:

POLICLÍNICA DONA LEONIL CRÊ BORTOLOSSO (ZONA NORTE)
Titular: **Vanderléia de Abreu Araújo Adriano –** Matrícula: 183.180
Suplente: **Odete Maria Ribeiro –** Matrícula: 177.764

Osasco, 29 de outubro de 2026.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
REF.: PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO: 141/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL, EM ATENDIMENTO À POLICLÍNICA DONA LEONIL CRÊ BORTOLOSSO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ___-___, celular n.º ___-___, e-mail_____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL, EM ATENDIMENTO À POLICLÍNICA DONA LEONIL CRÊ BORTOLOSSO**, sem prejuízo de nenhuma disposição do Termo de Referência e demais Anexos, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**NITROGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL:** Nitrogênio líquido medicinal, símbolo N2, incolor, inodoro, atóxico, inerte, não inflamável, altamente refrigerado (-196ºC), peso molecular 28,01g/mol, grau de pureza mínimo de 99%, destinado ao suprimento de equipamento de criocautério a ser utilizado em procedimentos dermatológicos. Fornecimento mensal de 50 litros, totalizando o fornecimento semestral de 300 litros, conforme solicitação da unidade.	300			
				PREÇO TOTAL DO ITEM	**(R$)**
Preço Total por extenso:					

➢ Prazo de **validade** da proposta, não inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da data de assinatura desta proposta, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

➢ Condições de entrega, conforme termo de referência.

➢ A assinatura da Autorização de Fornecimento e/ou da Ordem de Serviço e do Termo de Ciência e Notificação do TCE-SP, este último se for o caso, deverá ocorrer no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a partir do e-mail de convocação. Outrossim, informamos que a recusa da contratada em retirar ou assinar a Autorização de Fornecimento e/ou a Ordem de Serviço e o Termo de Ciência dentro do prazo estabelecido ou assinar/retirar com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, acarretará o cancelamento do

empenho e acarretará também a possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do § 2º e Inciso I, do § 4º, do Artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Ressalvamos ainda, que a empresa poderá sofrer **penalidades**, conforme descrito no ANEXO V.
- Condições de pagamento, conforme termo de referência.
- Condições de garantia, conforme termo de referência.
- Declaro, sob as penas da Lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência.
- Declaro, sob as penas da Lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto contratado.

- **Dados bancários:**

✓ Banco:
✓ Agência:
✓ Conta Corrente:
✓ Contato:
✓ Telefone/ramal:

Local, de de 2026.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND). (Poderá ser obtida em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir).

1.2 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Estadual. (Quando localizada em São Paulo, poderá ser obtida em: https://www4.fazenda.sp.gov.br/SIDEB/CertidaoNegativaDebitos).

1.3. - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Municipal.

1.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S. – CRF. (Poderá ser obtida em: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf).

1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). (Poderá ser obtida em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

1.6 - Ato constitutivo da empresa. Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual / Certificado MEI.

1.7 - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei 12.440/2011. (Poderá ser obtida em: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces).

1.8 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. MODELO ANEXO III.

1.9 – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. MODELO ANEXO IV.

1.10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme item 7 do Termo de Referência.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.353/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL, EM ATENDIMENTO À POLICLÍNICA DONA LEONIL CRÊ BORTOLOSSO

(Nome/ Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** supracitada, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA – ME**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

E que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra na hipótese do § 10, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser imposta, de acordo com o disposto no Edital, bem como, com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

LOCAL, XXX DE XXXXXXX DE 20XX

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.353/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL, EM ATENDIMENTO À POLICLÍNICA DONA LEONIL CRÊ BORTOLOSSO

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e **DECLARA**, para fins do disposto no art. 429 da CLT e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

LOCAL, XXX DE XXXXXXX DE 20XX

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa

ANEXO V

DAS PENALIDADES

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

...

TÍTULO IV

DAS IRREGULARIDADES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma

prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.